

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO
ENTRE A
TIMOR TELECOM
E O
SECRETARIADO TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO ELEITORAL

Entre, por um lado,

Timor Telecom, S.A., Pessoa colectiva n.º 1014630 com sede na Rua Mártires da Pátria, Díli, matriculada na Direcção Nacional do Comércio sob o n.º 06390 Ext, com o capital social de 4 400 000,00 USD adiante designada por Timor Telecom, neste acto representada pelo seu Administrador Delegado, Manuel Capitão Amaro, com poderes para o acto, como Primeira Contraente,

e

Secretariado Técnico de Administração Eleitoral - STAE, com sede em Caicoli, Díli, Timor-Leste, adiante designada por STAE, neste acto representada por Tomas do Rosário Cabral, Director do STAE, com poderes para o acto, como Segunda Contraente.

Considerando que:

- A) Compete à Timor Telecom o estabelecimento e exploração das infra-estruturas que integram a rede básica de telecomunicações;
- B) A Timor Telecom dispõe de diversos imóveis e equipamentos com implantação geográfica generalizada que pode disponibilizar, sem prejuízo da prestação do serviço público de telecomunicações que lhe compete assegurar;
- C) O STAE, no âmbito das suas competências, veio junto da Timor Telecom solicitar a possibilidade de utilizar algumas dessas instalações e equipamentos por ocasião da eleição de chefes de suco que irá decorrer no dia 9 de Outubro de 2009;

- D) Conhecendo o valor e a importância deste acto a Timor Telecom decidiu, desde logo e com grande honra, cooperar com o STAE e prestar o seu apoio aos trabalhos no âmbito das supra referidas eleições;
- E) Se pretende assegurar e consolidar uma mútua colaboração entre as partes,

É acordado o presente Protocolo, que se rege pelas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª

(Objecto)

1. O presente Protocolo tem por objecto estabelecer os termos e condições em que a Timor Telecom facultará ao STAE, a título gratuito e por tempo determinado, de acordo com as necessidades expressas por este e a capacidade disponível da Timor Telecom, a utilização de espaços em imóveis e respectivas infra-estruturas da rede de telecomunicações, bem como a instalação de linhas telefónicas, de fax e Internet.
2. Ao abrigo do presente Protocolo a Timor Telecom compromete-se ainda a oferecer ao STAE 13 (treze) equipamentos terminais móveis com respectivo SIM card e um plafond inicial para comunicações móveis.

CLÁUSULA 2ª

(Condições de Utilização de Instalações)

1. Relativamente às instalações cedidas pela Timor Telecom, o STAE, para além das condições genéricas constantes do presente Protocolo, obriga-se ainda a:
 - a) Não dar aos espaços cedidos utilização diversa da acordada entre as Partes, nem neles instalar qualquer equipamento para além do expressamente autorizado pela Timor Telecom;
 - b) Não utilizar os espaços ou equipamentos objecto do presente Protocolo e os equipamentos por si instalados para fins contrários à lei e à ordem pública, bem como

- para a prestação de serviços de telecomunicações concorrentes ou substitutos dos serviços da Timor Telecom;
- c) Não ceder a terceiros, subalugar ou onerar a qualquer título, o espaço e as infra-estruturas cedidos pela Timor Telecom;
 - d) Não realizar nos espaços cedidos quaisquer obras ou benfeitorias sem a prévia autorização, por escrito, da Timor Telecom;
 - e) Enviar à Timor Telecom, no prazo de 15 (quinze) dias após a efectiva ocupação dos espaços, uma listagem dos equipamentos aí instalados, a qual deve ser actualizada sempre que ocorram alterações;
 - f) Abster-se de toda e qualquer conduta que possa pôr em causa a vigência e a legitimidade do título de ocupação do local por parte da Timor Telecom;
 - g) Abster-se de toda e qualquer conduta que possa pôr em causa o correcto cumprimento do Contrato de Concessão celebrado entre a Republica Democrática de Timor-Leste e a Timor Telecom;
 - h) No termo do Protocolo, retirar todo o equipamento e repor o local no estado em que o mesmo se encontrava, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. Em caso de realização de benfeitorias que não possam ser retiradas pelo STAE e que não constituam um óbice para a Timor Telecom, estas ficarão sendo pertença do local, não tendo o STAE direito a qualquer indemnização ou a alegar direito de retenção findo o Protocolo ou a cedência de espaço em determinado local.

CLÁUSULA 3ª

(Condições de Utilização de Equipamentos)

- 1. O STAE obriga-se a observar os requisitos de compatibilidade técnica, funcionalidade e acessibilidade que em cada caso sejam adequados.
- 2. Nenhum equipamento poderá ser utilizado ou instalado em cada um dos edifícios pertencentes ou utilizados pela Timor Telecom sem o seu prévio conhecimento e concordância, que terá como pressupostos, designadamente:
 - a) A não perturbação do bom funcionamento do equipamento aí já instalado, quer seja propriedade Timor Telecom, quer de terceiros;

- b) A salvaguarda da segurança e estabilidade de edifícios, equipamentos e pessoas.
3. Ao STAE fica vedado colocar, seja em que local for, designadamente na torre, bastidores, cercas, muros e paredes, qualquer nome, sigla ou indicação gráfica, mesmo que só sejam parcialmente visíveis do exterior.

CLÁUSULA 4ª
(Acesso às Instalações)

1. A Timor Telecom permitirá o acesso aos espaços cedidos nas suas instalações, aos técnicos e trabalhadores ao serviço do STAE, que se deverão apresentar devidamente identificados, bem como do respectivo material e utensílios, para acções de instalação, inspecção, manutenção e reparação dos equipamentos.
2. O acesso referido no número anterior está sujeito à observância das disposições relativas à segurança e acesso às instalações em vigor na Timor Telecom e processar-se-á em conformidade com as seguintes condições e procedimentos:
- a) O STAE fornecerá à Timor Telecom, para cada espaço cedido, uma lista com a identificação das pessoas a quem poderá ser facultado o acesso, a qual deverá ter, no mínimo, a seguinte informação relativa a cada indivíduo:
- Nome completo;
 - N.º do documento de identificação;
 - Empresa a que se encontra afecto e
 - contacto telefónico;
- b) O controlo de acessos aos espaços cedidos será assegurado pela Timor Telecom, que não autorizará o acesso às suas instalações a pessoas que não constem da referida lista;
- c) A Timor Telecom reserva-se o direito de, em situações excepcionais, devidamente justificadas, impedir o acesso ou solicitar o abandono das suas instalações a qualquer pessoa ao serviço do STAE, mesmo que a respectiva identificação conste da lista por esta fornecida;

- d) O STAE assume inteira e exclusiva responsabilidade, perante a Timor Telecom, pelas acções ou omissões praticadas, nas instalações visitadas, pelos técnicos e trabalhadores ao seu serviço;
- e) Os técnicos e trabalhadores sob a responsabilidade do STAE apenas podem aceder ao espaço cedido uma vez acompanhados por pessoal da Timor Telecom, pelo que, sempre que o STAE pretenda aceder a um espaço, deve solicita-lo à Timor Telecom, através do respectivo contacto para questões comerciais, identificando:
- as horas previstas de entrada e de saída;
 - o número de pessoas que vão aceder ao espaço cedido; e
 - a actividade a executar.

CLÁUSULA 5ª
(Confidencialidade e Sigilo)

1. O STAE obriga-se, por si e pelos seus trabalhadores, colaboradores e subcontratados, a manter e tratar como absolutamente confidencial toda a informação de que venha a ter conhecimento relacionada com a actividade da Timor Telecom, abstendo-se de qualquer uso fora da execução do Protocolo, quer em benefício próprio, quer de terceiros, independentemente dos fins.
2. Para efeitos deste Protocolo, considera-se também Informação Confidencial toda e qualquer informação, documentos e/ou ficheiros transmitidos, por qualquer forma, entre ambas as Partes, ou a que as mesmas tenham acesso relativos a segredos comerciais, processos de comercialização, know-how, invenções, ideias, planos de negócios, protótipos, informações sobre clientes, marcas ou qualquer tipo de informação comercial, financeira, técnica ou estratégica contida na documentação entregue e, de um modo geral tudo o que disser respeito à actividade das Partes ora Contratantes e à execução do presente Protocolo.
3. A obrigação prevista no número anterior manter-se-á durante todo o período de vigência do Protocolo e por um período de 2 (dois) anos a contar do termo do mesmo.

Cláusula 6ª
(Responsabilidades)

1. Qualquer das Partes será responsável pelos danos sofridos directamente pela outra Contraente ou que lhe venham a ser imputados por terceiros e resultantes de actos ou omissões do seu pessoal, agentes ou representantes.
2. O STAE constitui-se na obrigação de indemnizar a Timor Telecom por todos e quaisquer prejuízos que esta venha a ter, designadamente eventuais indemnizações a terceiros, por interrupção da prestação de serviços, desde que essa interrupção tenha sido provocada ou agravada por qualquer equipamento colocado ou utilizado, exclusivamente, pelo STAE.
3. A Timor Telecom não poderá ser responsabilizada por eventuais danos ou prejuízos que venham a ser causados nos equipamentos do STAE, ou que se repercutam nas condições de utilização desses equipamentos, salvo se forem exclusivamente imputáveis à Timor Telecom, nos termos gerais da responsabilidade civil.
4. Em caso algum pode a Timor Telecom ser responsabilizada por anomalias e interferências, radioeléctricas ou outras, nos equipamentos do STAE, que resultem do normal funcionamento dos equipamentos da Timor Telecom, quer dos actualmente existentes, quer dos que futuramente vierem a ser instalados por necessidade de expansão da sua rede ou para cumprimento das suas responsabilidades de prestador do serviço universal de telecomunicações.

O presente Protocolo foi feito em duplicado, ficando um exemplar, devidamente assinado, na posse de cada uma das Partes.

Dili, 1 de Agosto de 2009.

Pela Timor Telecom


Manuel Capitão Amaro

Pelo STAE


Tomás do Rosário Cabral